

**Impugnação n. 01/2021 – Level 33.**

Ao Ilustríssimo Senhor,

**Deid Junior do Nascimento**, Pregoeiro do Município de Tianguá (CE),  
Secretaria Municipal de Administração;  
Prefeitura Municipal de Tianguá (CE);  
Av. Moisés Moita, n. 785 – Planalto,  
Município de Tianguá (CE) | CEP: 62.320-000.

Brasília – DF, 03 de dezembro de 2021.

**Ref:**

- **Pregão Presencial n. PP09/2021-SEADM** – Secretaria de Administração;
- **Objeto:** “Contratação de empresa para locação de sistema de gerenciamento de autos de infração de trânsito e equipamentos eletrônicos para atender as necessidades do departamento municipal de trânsito de Tianguá – Ceará”.

Prezado Pregoeiro,

A empresa **Level 33 Comércio e Serviço de Tecnologia LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.078.124/0001-64, sediada no SIG, conjunto D, Lote 12, salas 102 e 103, Taguatinga Norte (DF), Brasília – DF, CEP: 72.153-504, vem, neste ato representada por seu procurador legal (instrumento particular de mandato anexo) a senhorita **Fernanda Elisabeth de Lima Castelo Branco**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita junto a OAB/CE sob o n. 404.29, com endereço profissional na Av. Moises Moita, número 1.101, Sala 05, Edifício Jurídico Center, Tianguá (CE), CEP: 62.327-335, endereço eletrônico: fernandaelimaadvocacia@gmail.com, telefone: (88) 99741-7171, à presença de Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente, o seguinte:

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.**

em relação a determinados itens constantes do Edital do Pregão Presencial n. PP09/2021-SEADM, que representam limitação quanto à compreensão exata das especificações técnicas dispostas, e, por consequência implicam na restrição do maior número de possíveis competidores, comprometendo o escopo do certame, sendo a presente impugnação cabível e pertinente, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 e do item n. 10 do Edital em referência.

**1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO N. 01/2021.**

A companhia Level 33 Comércio e Serviço de Tecnologia LTDA., no dia 29 de outubro de 2021, solicitou à esta Secretaria, por intermédio do Pedido de Esclarecimento n. 01/2021, esclarecimentos quanto aos exatos termos dos requisitos e especificações técnicas dispostas no

instrumento convocatório, sem que, ultrapassados mais de 1 (um) mês, obtivesse respostas quanto aos questionamentos formulados.

O certame, no dia 28/10/2021, foi suspenso, tendo sido, no dia 26/11/2021, republicado o Edital convocatório com vistas à continuidade do procedimento licitatório. Apesar disso, embora tenha esta companhia solicitado anteriormente maiores esclarecimentos quanto às especificações do Edital, esta D.Secretaria não os forneceu, implicando em desrespeito às normas e regras que dispõem sobre o pregão. Assim, outra alternativa não resta senão a impugnação do presente certame.

## II. DO DIREITO.

É de Vosso conhecimento que a licitação é um instrumento jurídico que tem como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. A supremacia do interesse público, em conformidade com os princípios básicos elencados na própria legislação é a base norteadora do procedimento licitatório, que encontra fundamento na Constituição Federal e, por consequência, na Lei de Licitações.

A Lei de Licitações, por sua vez, é clara ao estabelecer como básicos os critérios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo, de modo que ao agente público não é facultado desviar-se destas determinações.

O Edital do Pregão Presencial n. PP09/2021-SEADM – Secretaria Municipal de Administração –, conforme referenciado, objetiva a “contratação de empresa para locação de sistema de gerenciamento de autos de infração de trânsito e equipamentos eletrônicos para atender as necessidades do departamento municipal de trânsito de Tianguá – Ceará”.

Com o interesse em participar do referido certame, esta companhia protocolou na sede da Secretaria de Administração o Pedido de Esclarecimento n. 01/2021 e não obteve retorno. Ora, a Lei de Licitações é clara em facultar aos possíveis interessados a formulação de quesitos aos agentes públicos a fim de compreender com exatidão a integralidade dos serviços objetos de aquisição.

Nesse sentido, a Administração Pública não pode deixar de prestar todos os esclarecimentos formulados pelas licitantes, na medida em que tal conduta poderia inviabilizar a participação do maior número de competidores possíveis, implicando em evidente prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa.

[Assinatura]

Para o alcance deste escopo e para obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, imperioso que seja permitida a participação ampla e irrestrita de todos os licitantes com capacidade técnica, devendo a Administração responder a todos os quesitos que lhe forem formulados.

No caso, não obstante a suspensão inicial do certame, é possível verificar que não há qualquer motivo plausível para deixar de responder os pedidos de esclarecimentos protocolados, na medida em que os itens objeto de questionamento continuam presentes no instrumento convocatório republicado, de modo que persistem os questionamentos sobre suas especificidades.

Ante essas considerações, esta companhia, tempestivamente, formula o presente pedido de impugnação, objetivando que todos os seus questionamentos sejam respondidos, a fim de viabilizar sua participação no certame com conhecimento integral de todos os requisitos e especificações necessárias ao pleno atendimento de seu objeto.

### **III. DOS PEDIDOS.**

Ante o exposto, considerando o atendimento a todos os requisitos previstos no item 10 do Edital de convocação, solicita-se, respeitosamente, à Vossa Senhora, que preste todos os esclarecimentos formulados por esta companhia, impugnando o Edital do Pregão Presencial n. 09//2021-SEADM desde logo, caso não o faça.

Brasília – DF, 03 de dezembro de 2021.

**Fernanda Elisabeth de Lima Castelo Branco.**  
Procuradora Legal.  
Level 33 Comercio e Serviço de Tecnologia LTDA.  
CNPJ. 09.078.124/0001-64

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.**

**OUTORGANTE:** Level 33 Comércio e Serviço de Tecnologia LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.078.124/0001-64, sediada no SIG, conjunto D, Lote 12, salas 102 e 103, Taguatinga Norte (DF), Brasília – DF, CEP: 72.153-504, vem, neste ato representada por seu representante legal (contrato social anexo) o senhor **Edvalber Alves Pereira**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Taguatinga Norte (DF), SIG, conjunto D, Lote 12, salas 102 e 103, Brasília – DF, CEP: 72.153-504, nascido no dia 17.05.1963, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.198.701-34.

**OUTORGADA:** **Fernanda Elisabeth de Lima Castelo Branco**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrito junto a OAB/CE sob o n. 404.29, com endereço profissional na Av. Moisés Moita, número 1.101, Sala 05, Edifício Jurídico Center, Tianguá (CE), CEP: 62.327-335, endereço eletrônico: fernandaelimaadvocacia@gmail.com, telefone: (88) 99741-7171.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia o(s) advogado(s) acima qualificado(s), conferindo-lhe(s) poderes específicos, restritos e limitados para assinar e protocolar o do pedido de esclarecimento n. 02/2021-Level 33 e o Pedido de Impugnação n. 01/Level33, formulado em razão das especificações técnicas constantes do Pregão Presencial n. PP09/2021-SEADM, perante a Secretaria Municipal de Administração e a Comissão de Licitação Municipal responsável pela promoção e pelo acompanhamento do referido certame, sendo vedado o substabelecimento do presente instrumento particular, que possuirá validade de 7 (sete) dias a contar da data de sua assinatura.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2021.

03/12/2021

**X**

Edvalber Alves Pereira  
Sócio Administrador  
Assinado por: EDVALBER ALVES PEREIRA/33519870134

**Edvalber Alves Pereira**  
Sócio Administrador.

Level 33 Comercio e Serviço de Tecnologia LTDA.  
CNPJ. 09.078.124/0001-64



**Pedido de Esclarecimento n. 02/2021 – Level 33.**

Ao Ilustríssimo Senhor,

**Deid Junior do Nascimento**, Pregoeiro do Município de Tianguá (CE).

Secretaria Municipal de Administração;

Prefeitura Municipal de Tianguá (CE);

Av. Moisés Moita, n. 785 – Planalto,

Município de Tianguá (CE) | CEP: 62.320-000.

Brasília – DF, 03 de dezembro de 2021.

**Ref:**

- **Pregão Presencial n. PP09/2021-SEADM** – Secretaria de Administração;
- **Objeto:** “Contratação de empresa para locação de sistema de gerenciamento de autos de infração de trânsito e equipamentos eletrônicos para atender as necessidades do departamento municipal de trânsito de Tianguá – Ceará”.

Prezado Pregoeiro,

A empresa **Level 33 Comércio e Serviço de Tecnologia LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.078.124/0001-64, sediada no SIG, conjunto D, Lote 12, salas 102 e 103, Taguatinga Norte (DF), Brasília – DF, CEP: 72.153-504, vem, neste ato representada por seu procurador legal (instrumento particular de mandato anexo) a senhorita **Fernanda Elisabeth de Lima Castelo Branco**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita junto a OAB/CE sob o n. 404.29, com endereço profissional na Av. Moises Moita, número 1.101, Sala 05, Edifício Jurídico Center, Tianguá (CE), CEP: 62.327-335, endereço eletrônico: fernandaelimaadvocacia@gmail.com, telefone: (88) 99741-7171, à presença de Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente, o seguinte:

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

no que diz respeito a determinados itens constantes do Edital do Pregão Presencial n. PP09/2021-SEADM, que merecem maiores esclarecimentos relativos às condições para o atendimento das obrigações previstas em seu objeto, nos termos do art. 40, VIII, da Lei n. 8.666/1993 e do item n. 10 do Edital em referência.

**1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.**

O Edital do Pregão Presencial n. PP09/2021-SEADM – Secretaria Municipal de Administração –, conforme referenciado, objetiva a “contratação de empresa para locação de sistema de gerenciamento de autos de infração de trânsito e equipamentos eletrônicos para atender as necessidades do departamento municipal de trânsito de Tianguá – Ceará”.

Assim, considerando que esta companhia possui interesse em participar deste procedimento licitatório, porquanto prestadora dos serviços objeto de contratação, primordial que sejam sanados todos aqueles pontos controvertidos do instrumento convocatório, que possam gerar imbrólios ou dúvidas quanto à exatidão das obrigações a serem futuramente assumidas pela empresa vencedora do certame.

Nesse sentido, solicita-se esclarecimentos quanto aos seguintes pontos objetos de questionamento:

**1.1. Do Objeto do Pregão Presencial** (Pág. 2 e 3 do Edital (95-96) | Pág. 3 do TR (113)).

1.1.1. O objeto do presente pregão presencial prevê a contratação de uma "empresa para a locação de sistema de gerenciamento de autos de infração". Atualmente, sabe-se que o desenvolvimento e a comercialização do referido sistema dependem obrigatoriamente de homologação do órgão federal de trânsito competente, a SENATRAN (antigo DENATRAN), nos termos da Portaria Senatran (Denatran) n. 099/2017.

Com base nessas considerações, está correto o entendimento de que a Secretaria Municipal de Administração de Tianguá (CE) só aceitará a participação de empresas que comprovem possuir homologação prévia de seu sistema perante o órgão federal de trânsito competente de acordo com a Portaria Senatran (Denatran) n. 099/2017?

Por conta disso, entende-se que a Secretaria Municipal de Tianguá (CE) exigirá na fase de credenciamento a comprovação de que a empresa participante detém a devida homologação de seu sistema perante o órgão de trânsito federal competente, a fim de evitar a participação de empresas que não estejam com seu *software* legalmente constituído. Está correto este entendimento?

**1.2. Do Sistema de Gerenciamento de Infrações** (Pág. 6 e 7 do Edital (99 e 100)).

1.2.1. Quanto a exigência "**correspondências postadas e devolvidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT; Importação de Arquivos de Dados do DETRAN (implantação, consulta de placas, indicação de condutor, repasse de pagamentos; arrecadados)**", compreende-se que para o cumprimento integral desta especificação, a Contratante irá fornecer a parametrização das correspondências, os respectivos protocolos de integração, bem como o e-mail de comunicação e integrações necessárias para com os órgãos/entidades competentes. Este entendimento está correto?

1.2.2. Quanto a exigência "**blocos de auto de infração de trânsito – AIT**", considera-se que este requisito se refere ao Talão Eletrônico de trânsito. Este entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, qual a funcionalidade que tal exigência deverá apresentar/conter?

1.2.3. Quanto às exigências “**conversão em advertência**” e “**exclusão de auto de infração de trânsito**”, entende-se que tais medidas somente poderão ser adotadas via sistema após o resultado/julgamento dos recursos administrativos interpostos. Este entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, qual a funcionalidade que tal exigência deverá apresentar/conter?

1.2.4. Quanto às exigências “**sub judice para licenciamento**” e “**sub judice para transferência**” entende-se que o sistema deverá informar/alertar/notificar o usuário que determinado veículo possui pendências que impedem o seu licenciamento e/ou sua transferência. Este entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, qual a funcionalidade que tal exigência deverá apresentar/conter?

1.2.5. Quanto à exigência “**transferência judicial**”, compreende-se que o sistema deverá identificar/registrar eventuais transferências veiculares que forem determinadas por decisões judiciais. Este entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, qual a funcionalidade que tal exigência deverá apresentar/conter?

1.2.6. Quanto à exigência “**efeito suspensivo**”, entende-se que, interposto recurso administrativo pelo interessado e concedido o efeito suspensivo pelo órgão julgador, o sistema deverá informar/atualizar o *status* do auto de infração, identificando que aquele auto está com seus efeitos suspensos. Este entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, qual a funcionalidade que tal exigência deverá apresentar/conter?

1.2.7. Quanto à exigência “**multas insubsistentes**”, entende-se que o sistema deverá informar/alertar/identificar eventuais multas que, pelas razões apresentadas pelo órgão, sejam consideradas insubsistentes. Este entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, qual a funcionalidade que tal exigência deverá apresentar/conter?

1.2.8. Quanto à exigência “**emissão de documentos para postagem**”, compreende-se que o sistema deverá apenas emitir aqueles documentos necessários à postagem, quer sejam referentes ao auto de infração, quer sejam referentes a aplicação da penalidade. Este entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, qual a funcionalidade que tal exigência deverá apresentar/conter?

1.2.9. Quanto às exigências “**ações financeiras de restituição de recurso ganho**” e “**ações financeiras de restituição de pagamento duplicado**”, entende-se que a Secretaria Municipal de Administração ou o órgão competente indicará(ão) os bancos/instituições financeiras com as quais serão necessárias as integrações do sistema, devendo tais integrações serem proporcionadas/viabilizadas pela Contratante. Este entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, qual a funcionalidade que tal exigência deverá apresentar/conter?

154  


**1.3. Do Talonário Eletrônico** (Pág. 4 do Termo de Referência (115))

1.3.1. Quanto às exigências de **“consulta a base nacional ou estadual, verificando o veículo, licenciamento do condutor ou quaisquer outras que dependam de acesso à base de dados”**, entende-se que para o atendimento deste requisito a Secretaria Municipal de Administração ou o órgão competente fornecerá(ão) acesso à base de dados necessárias a consulta dos usuários. Este entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, qual a funcionalidade que tal exigência deverá apresentar/conter?

**1.4. Do Smartphone e da Impressora Bluetooth** (Pág. 4 do Termo de Referência (115))

1.4.1. Quanto às exigências **“Smartphone com sistema operacional Android 7 ou superior”** e **“Impressora Bluetooth”** compreende-se que o fornecimento destes equipamentos se dará em forma de locação. Este entendimento esta correto? Em caso de resposta negativa, qual será o regime de fornecimento dos referidos equipamentos?

1.4.2. No que concerne ao quantitativo de aparelhos a serem fornecidos à Contratante, é possível verificar que a Tabela de composição dos serviços quanto aos Itens 2 e 3, previstos na pág. 03 do TR, na coluna especificações, prevê a solicitação de 08 aparelhos (smartphones e impressoras portáteis), enquanto na coluna quantidade solicitada é de 12 aparelhos (smartphones e impressoras portáteis). Diante de tal dubiedade quanto ao quantitativo de aparelhos a serem fornecidos, questiona-se esta Secretaria qual deverá ser o quantitativo correto a ser considerado pelas companhias quando da formulação de suas respectivas propostas de preços?

Ante o exposto, considerando o atendimento a todos os requisitos previstos no item 10 do Edital de convocação, incluindo a tempestividade do presente pedido, solicita-se, respeitosamente, à Vossa Senhora, que preste todos os esclarecimentos formulados, a fim de elucidar todos os pontos controvertidos postos à apreciação.

Agradecemos antecipadamente.

Brasília – DF, 03 de dezembro de 2021.

  
**Fernanda Elisabeth de Lima Castelo Branco.**  
Procuradora Legal.  
Level 33 Comércio e Serviço de Tecnologia LTDA.  
CNPJ: 09.078.124/0001-64.





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.**

**OUTORGANTE:** **Level 33 Comércio e Serviço de Tecnologia LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.078.124/0001-64, sediada no SIG, conjunto D, Lote 12, salas 102 e 103, Taguatinga Norte (DF), Brasília – DF, CEP: 72.153-504, vem, neste ato representada por seu representante legal (contrato social anexo) o senhor **Edvalber Alves Pereira**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Taguatinga Norte (DF), SIG, conjunto D, Lote 12, salas 102 e 103, Brasília – DF, CEP: 72.153-504, nascido no dia 17.05.1963, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.198.701-34.

**OUTORGADA:** **Fernanda Elisabeth de Lima Castelo Branco**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrito junto a OAB CE sob o n. 404.29, com endereço profissional na Av. Moisés Moita, número 1.101, Sala 05, Edifício Jurídico Center, Tianguá (CE), CEP: 62.327-335, endereço eletrônico: fernandaelimaadvocacia@gmail.com, telefone: (88) 99741-7171.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia o(s) advogado(s) acima qualificado(s), conferindo-lhe(s) poderes específicos, restritos e limitados para assinar e protocolar o do pedido de esclarecimento n. 02/2021-Level 33 e o Pedido de Impugnação n. 01 Level33, formulado em razão das especificações técnicas constantes do Pregão Presencial n. PP09.2021-SEADM, perante a Secretaria Municipal de Administração e a Comissão de Licitação Municipal responsável pela promoção e pelo acompanhamento do referido certame, sendo vedado o substabelecimento do presente instrumento particular, que possuirá validade de 7 (sete) dias a contar da data de sua assinatura.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2021.

03/12/2021

X

Edvalber Alves Pereira  
Sócio Administrador  
Assinado por: EDVALBER ALVES PEREIRA 33519870134

**Edvalber Alves Pereira**  
Sócio Administrador.  
Level 33 Comercio e Serviço de Tecnologia LTDA.  
CNPJ 09.078.124/0001-64